

## LEI N° 423 de 24 de Abril de 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de abono, incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Malhada/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional e sob forma de abono, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, em conformidade com o estabelecido nº Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º D da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos referidos profissionais.

**§ 1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

**§ 2º.** O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O repasse do incentivo financeiro adicional (Abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de referência, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE.

I – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em desconto de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que se trata esta lei.

**Art. 3º.** Os valores serão repassados conforme repasse por categoria, devendo os recursos destinados a categoria Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ser repassada conforme prever está lei, e o recursos destinados a categoria de Agentes de Combate as Endemias ser repassado conforme prever está lei, sem onerar o erário público com despesas adicionais que não estão previstas em lei e não consta no orçamento.

**Art. 4º.** O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/BA, 24 de Abril de 2024.

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
**Prefeito**